

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Altera o artigo 54, XIII, da Lei 9806/94, para vedar a possibilidade, quando da indicação pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de parente até segundo grau de membros do tribunal para o qual a vaga se destina.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. O artigo 54, XIII, da Lei 9806/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.

.....

XIII – elaborar as listas constitucionalmente previstas, para o preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários de âmbito federal ou estadual, inclusive para o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, com advogados que estejam em pleno exercício da profissão, sendo vedada a inclusão de nome de membro do próprio Conselho ou de outro órgão da OAB, além de qualquer parente até segundo grau de membros do tribunal para o qual a vaga se destina;

.....” (NR)

Art. 2º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa, com força e fundamento no princípio constitucional da igualdade, estabelecer parâmetros de equidade de oportunidades, quando da indicação pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para a composição dos tribunais, pelo quinto constitucional, além daqueles que comporão o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

O artigo 94 da Carta Política de 1988, instituiu o que se conhece juridicamente como “quinto constitucional”, ou seja: a possibilidade preconizada pelo constituinte originário, no sentido de viabilizar a oxigenação dos órgãos do Poder Judiciário, com operadores de outros ramos do direito que não só da magistratura, nos seguintes termos:

“Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.”

Dessa forma a lei maior estabelece percentual de vagas para a composição dos tribunais, por membros da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, a nosso ver, exatamente para que se tenha outras perspectivas de se enxergar e aplicar o direito, para além das já bem postas pela magistratura de carreira.

A Lei 8906/94 regulamenta tal previsão constitucional, instituindo – quanto aos membros da advocacia que comporão os tribunais – a competência para a efetiva indicação para o Conselho Federal, no caso da escolha para os tribunais

federais, e dos Conselhos Seccionais, no caso da escolha para os tribunais estaduais.

Do ponto de vista expresso, quanto à matéria em comento, temos que o dispositivo da citada lei institui uma vedação no que tange a indicação dos membros da advocacia, impedindo a inclusão de nomes de membros do próprio Conselho ou de outro órgão da OAB.

Nossa proposta caminha no sentido de criar uma nova vedação – primando pela busca do equilíbrio de igualdades – impedindo advogados que sejam parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, de membros que compõem aquele tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para o qual se está fazendo a escolha, possam efetivamente ser indicados ao citado cargo.

Acreditamos que tal medida combate, indubitavelmente, dentre outras distorções constitucionais, legais e morais, a possibilidade da prática do nefasto nepotismo cruzado.

Dessa forma e buscando adequar a normativa sobre a escolha dos membros da OAB que comporão os diversos tribunais, além daqueles que irão compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, da forma mais equânime, equilibrada, e com melhor adequação a realidade aos ditames e princípios constitucionais, da isonomia de oportunidades, da moralidade, bem como da jurisprudência do Supremo, é que submetemos nossa proposição aos nobres pares e esperamos contar com a aquiescência desta casa.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2017.

Deputado Rubens Pereira Júnior